



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 24/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, E, CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 58, Centro, CEP 49860-000, neste ato representado por seu Gestor Municipal, o Sr. **JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS**, leiloeiro público oficial, inscrito no CPF nº 942.XXX.XXX-91, com endereço na Rua José Seabra Batista, nº 190, Ap. 1002, Bloco Violetas, Bairro Jardins, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 24/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais quatro meses, a contar do seu vencimento, visando à continuidade da prestação dos serviços de leiloeiro oficial, conforme especificado no Contrato nº 24/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS

2.1. Fica alterada a Cláusula Sexta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município designará fiscal e gestor de contrato, na forma da lei.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de oito meses, contados da assinatura do presente termo."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este termo aditivo tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos administrativos com base em justificativa técnica e no interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Graccho Cardoso/SE, 18 de julho de 2025.

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO

Gestor do Município
Pela contratante

CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS

Pela contratada